



Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra

Ajuste Direto

Caderno de Encargos

Aquisição de equipamentos e software especifico – Projeto ABLEFIT

ESEnfC_Mod.3-2020

Cofinanciado por:





PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1º | Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art 20º nº1 d) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, tendo por objeto o fornecimento de equipamentos e software específico no âmbito de projeto ABLEFIT – PT 2020 – 47087 – IDT Copromoção.

Fornecimento classificado com os códigos CPV 48100000-9 e 33197000-7, conforme legislação em vigor.

Artigo 2º | Local da entrega dos serviços

Os bens objeto deste procedimento serão entregues no edifício da Escola, sito Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo – Coimbra – **Serviço de Aprovisionamento**.

Artigo 3º | Prazo

- 1 - O início para o fornecimento será contado após a data da notificação do relatório final de adjudicação, devendo estar integralmente concluído após 30 dias da data da notificação atrás referida.
- 2 - Caso os equipamentos adjudicados não se encontrem entregues, no prazo estabelecido no ponto anterior, implicará incumprimento do contrato.

Artigo 4º | Contrato e Prevalência

1. O contrato poderá ser reduzido a escrito de acordo com os art.ºs. 94º e 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.96º do CCP:
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do



contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º | Condições de pagamento

1. O preço será pago devendo a respetiva liquidação da fatura ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura e de acordo com a Nota de Encomenda emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo.
2. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.
3. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.
4. Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - Your Electronic Transactions, Lda. (YET), assim solicitamos que entre em contacto com a (YET).

Artigo 6º | Sigilo e proteção de dados

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que os seus funcionários venham a



ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.
5. A entidade adjudicatária na execução do fornecimento os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Artigo 7º | Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8º | Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um

Cofinanciado por:





prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.

2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.
6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 9º | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso

Cofinanciado por:





de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º | Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.

Artigo 12º | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra

Artigo 13º | Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato



e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14º | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 15º | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 16º - Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

1. Solicitar o preço dos bens.
2. Fornecer ao cocontratante todas informações sobre o local de entrega dos bens, e combinar a data de entrega do mesmo dentro do prazo estabelecido.
3. No ato do fornecimento dos bens, procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.
4. Após esta verificação, a entidade adjudicante poderá:
 - a) receber os bens;
 - b) devolver excedentes;
 - c) solicitar a entrega de bens em falta;
 - d) rejeitar bens por apresentarem deficiências de qualidade;
 - e) aceitar bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.

Cofinanciado por:





5. A rejeição dos bens por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
6. Efetuar o pagamento respeitante aos bens fornecidos.
7. Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente.

Artigo 17º | Obrigações do adjudicatário

1. São obrigações do cocontratante:
2. Fornecer os bens descritos conforme caderno de encargos e constante no mapa de quantidades abaixo (todas as referências a marcas deverão ser consideradas como equivalente).

NOTA: Todo o equipamento deve ser novo, não se aceitando equipamentos recondicionados.

A - Os equipamentos deverão apresentar uma garantia mínima de 3 anos.

		Descrição	Unidades
		Software específico e hardware específico	
		Software NOTA: os add-ons/programas de computador/software aqui mencionados têm um sensor (hardware) correspondente, o qual se encontra na descrição de cada item.	
1.1	Add-on para Plataforma de Forças	Destinado a extrair os parâmetros de força adquiridos na plataforma de forças também a adquirir (indicada abaixo). Deve permitir visualizar em tempo real a variação do centro de gravidade e sua distribuição, análise do salto, avaliação de peso e capacidade de produção de força. Os parâmetros que deve avaliar e analisar são: centro de gravidade, força (N), massa (kg), força máxima (N), taxa de produção de força (N/s), “tempo de voo” (segundos no ar, durante um salto), altura do salto (cm). Tem de ser compatível com a plataforma de forças da biosignalplux (indicada abaixo – 1.14). - https://plux.info/add-ons/380-video-synchronization-add-on-820202011.html ou equivalente	1

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



1.2	Add-on para Atividade Eletrodérmica (EDA)	<p>Este plug-in deve permitir a recolha e análise de dados físicos relativos à atividade eletrodérmica da pele. Tem de ser compatível com os sensores de atividade eletrodérmica indicados abaixo.</p> <p>Deve conseguir avaliar e analisar os seguintes parâmetros: latência da reposta eletrodérmica (EDR), amplitude da EDR, tempo de reação da EDR, tempo de recuperação da EDR de 50% e 63% da amplitude, pico de resposta após estímulo, e estimativa de capacidade total.</p> <p>- https://plux.info/add-ons/351-electrodermal-activity-eda-events-820202003.html ou equivalente</p>	1
1.3	Add-on de análise de carga muscular	<p>Avalia a carga muscular, nomeadamente níveis de intensidade estática, mediana e picos de atividade (eletromiografia).</p> <p>Deve avaliar a carga muscular à qual os músculos são sujeitos durante uma tarefa. Permite analisar a zona de fadiga e de exaustão dos músculos.</p> <p>- https://plux.info/software/510-electromyography-emg-analysis-add-on.html</p>	1
1.4	Add-on de electromiografia	<p>Add-on para sensores de eletromiografia (EMG).</p> <p>Características: algoritmo de deteção automática da atividade muscular; extração temporal de dados; recolha da contração voluntária máxima; permite comparação de parâmetros de dois músculos ativos; permite recolher parâmetros como (início e fim de atividade; latência; amplitudes máximas e mínimas.</p> <p>https://plux.info/add-ons/503-electromyography-emg-analysis-add-on-820202002.html</p>	1
1.5	Add-on de Sincronização de Vídeo	<p>Permite sincronizar todos os dados recolhidos com os sensores e add-ons da plux (vídeos, imagem e som).</p> <p>- https://plux.info/add-ons/353-video-synchronization-add-on-810122005.html ou equivalente</p>	1
1.6	Add-on de Análise da Respiração (PZT & RIP)	<p>Fornece dados acerca da dinâmica da respiração e tem de ser compatível com os sensores de respiração pizo-elétrica (PZT) e respiração indutiva (RIP), indicados abaixo.</p> <p>Deve permitir extrair e analisar dados como o ciclo respiratório (máximo, média, desvio padrão) e também as frequências respiratórias em respirações/minuto.</p> <p>- https://plux.info/add-ons/352-respiration-pzt-rip-analysis-add-on-810122004.html ou equivalente</p>	1
1.7	Add-on de Variabilidade da Frequência Cardíaca (VFC)	<p>Permite a extração e análise temporal e não-linear dos dados de eletrocardiografia (ECG) e fotopletismografia (PPG).</p> <p>Permite melhorar os indicadores de frequência cardíaca recolhidos por sensor próprio, diminuindo erros na análise de frequências cardíacas máximas.</p> <p>- https://plux.info/add-ons/350-heart-rate-variability-hrv-add-on-820202001.html ou equivalente</p>	1



	Hardware NOTA: cada um dos sensores aqui indicados têm um software correspondente mencionado atrás. A única exceção é o kit de 8 canais e 8 sensores que é a forma de enviar os dados para um computador.	
1.8	Kit com 8 canais e 8 sensores	Uma unidade móvel compatível com qualquer computador. Kit que permite armazenamento de dados biométricos analisados, incluindo software compatível com sensores e computador. É onde se ligam todos os sensores e para onde são recolhidos todos os dados, que depois migram para um computador. - https://plux.info/kits/217-biosignals-professional-820201003.html ou equivalente
1.9	Sensores de atividade eletro-dérmica	Permite avaliar com precisão a atividade dérmica. Permite monitorização da resposta a nível do sistema nervoso simpático, sendo possível colocar nas mãos ou pés. Compatível com o add-on de EDA. - https://plux.info/sensors/280-electrodermal-activity-eda-820201202.html ou equivalente
1.10	Seis sensores de eletromiografia	Aquisição de dados acerca da resposta muscular já descritos acima no add-on de EMG. Deve conseguir ligar-se ao kit de 8 canais mencionado atrás. Especificações: ganho 1000; largura de banda 25-500 Hz; amplitude ± 1.5 mV; impedância de entrada superior a 100GOhm; comprimento do cabo de 100 cm; tipo de conexão UC-E6. Compatível com o add-on de EMG. - https://plux.info/sensors/283-electromyography-emg-820201201.html ou equivalente
1.11	Sensores de eletrocardiografia	Aquisição de dados acerca da resposta cardíaca e compatível com o add-on de VFC mencionado atrás. Deve conseguir ligar-se ao kit de 8 canais mencionado atrás. Especificações: ganho 1019; largura de banda de 25-100 Hz; amplitude de ± 1.47 mV; impedância de entrada maior a 100 GOhm; comprimento do cabo de 100 cm; tipo de conexão UC-E6 macho. - https://plux.info/sensors/277-electrocardiogram-ecg-820201203.html ou equivalente
1.12	Sensores de respiração PZT	Permite avaliar e analisar as variações ventilatórias (inspiração e expiração) em contextos de mobilidade reduzida, com adaptação ao peito da mulher ou do homem (banda elástica) e a várias localizações anatómicas (ex.: tórax ou abdómen). Compatível com add-on de respiração PZT e RIP mencionado atrás. Deve conseguir ligar-se ao kit de 8 canais mencionado atrás. Especificações: tipo piezoelétrico; amplitude de ± 1.50 V; ganho 1; comprimento do cabo de 100 cm; tipo de conexão UC-E6 macho. - https://plux.info/sensors/316-respiration-pzt-820201208.html ou equivalente
1.13	Sensores de respiração RIP	Permite avaliar e analisar as variações ventilatórias em contextos dinâmicos. Ao contrário do sensor PZT, permite detetar variações globais da mobilidade torácica ou abdominal, tornando-se imune a possíveis artefactos. Compatível com add-on de respiração PZT e RIP

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

		<p> mencionado atrás. Deve conseguir ligar-se ao kit de 8 canais mencionado atrás.</p> <p>Especificações: tipo indutivo; output de 0 a 3 V; comprimento do cabo de 100 cm; tipo de conexão UC-E6 macho.</p> <p>- https://plux.info/sensors/317-respiration-rip-820202501.html ou equivalente</p>	
1.14	Plataforma de força	<p>Plataforma unidimensional, com possibilidade de análise de salto, distribuição do centro de massa, análise do peso, capacidade de produção de força e outros dados. Compatível com add-on de plataforma de forças mencionado atrás. Deve conseguir ligar-se ao kit de 8 canais mencionado atrás.</p> <p>Características: portátil e wireless; 4 canais individuais para recolha de dados (1 por célula); análise de salto; inclui armazenamento e saco para transporte.</p> <p>Comprimento do cabo de 100 cm; tamanho 45 cm x 45 xm. Conexão tipo UC-E6 macho.</p> <p>- https://plux.info/sensors/288-force-platform-820202504.html ou equivalente</p>	1

3. Realizar a entrega dos bens a fornecer na Secção de Aprovisionamento, sita na Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo – Coimbra, ou em local a designar superiormente ou por esta Secção, no seu horário normal de funcionamento, entre as 9:00 e as 18:00 horas.
4. Os encargos e organização da entrega dos bens nas instalações da entidade adjudicante são da responsabilidade do adjudicatário bem como os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega.
5. O cocontratante obriga-se a cumprir o prazo de entrega, de acordo com o estipulado no artigo 3º do presente caderno de encargos.
6. No caso de a entidade fornecedora não possuir para entrega, nos prazos definidos, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar acréscimo de preço dos respetivos bens. A entidade fornecedora dispõe de um prazo de 2 dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
7. Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade pública,

Cofinanciado por:





nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens. Contudo, em caso algum fica a adjudicante obrigada a aceitar a substituição dos bens propostos pelo fornecedor.

8. No caso de rejeição dos bens por deficiências de qualidade o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição, continuando para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as exigências estabelecidas, não conferindo a rejeição dos bens qualquer direito a qualquer indemnização.
9. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
10. A entrega dos bens é sempre acompanhada da fatura ou de guia de remessa, cópia da qual será assinada pelos recetores da entidade adjudicante, da qual deve constar, designadamente:
 - a) data de entrega;
 - b) identificação do fornecedor;
 - c) identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - d) data da encomenda e número da requisição emitida pela ESEnFC ou referência ao correio eletrónico da confirmação da encomenda;
 - e) nº do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento, se aplicável;
 - f) indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto.
11. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada.
12. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adquirente, sempre que esta lhe solicite, todos os documentos e informações relativos ao fornecimento, designadamente:

Cofinanciado por:





- a) Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidas para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
13. Não transferir ou ceder a terceiros, sem o consentimento escrito do contratante público, os direitos e obrigações emergentes do contrato que vier a ser celebrado na base deste caderno de encargos.

Artigo 18º | Preço base

1. A ESCOLA pagará o valor máximo de:
Software específico e hardware específico – 13 145€, valor acrescido de IVA.
2. É excluída a proposta que apresente preço superior ao indicado no ponto anterior, conforme a alínea d), nº 2 do art 70º do CCP.

Artigo 19º | Gestor do Contrato

Ao abrigo do art. 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato o Prof. Arménio Cruz.

Artigo 20º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP).
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.

Cofinanciado por:





5. O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob nas rubricas orçamental com a classificação económica 02.01.11 - Material de Consumo Clínico. e 07 01 10 Equipamento básico.

A Presidente da ESEnfC,

Assinado por: **AIDA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ**

MENDES

Num. de Identificação: 031633218

Data: 2021.11.04 10:48:20+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Presidente - Escola**

Superior de Enfermagem de Coimbra.



CARTÃO DE CIDADÃO

(Profª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)